



**Tocantins**

Governo do Estado

# Incentivos Fiscais

Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura



**Janeiro de 2016**

# Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins

Lei nº 1.746 de 15/12/2006

## 1. PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA

Titular: **ALEXANDRO DE CASTRO SILVA**

Suplente:

## 2. CONSELHEIROS

### 2.1 - SECRETARIA DA FAZENDA

Titular: **EDSON RONALDO NASCIMENTO**

Suplente: Wagner Borges

### 2.2 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO

Titular: **DAVID SIFFERT TORRES**

Suplente: Maurício Fregonesi

### 2.3 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Titular: **CLEMENTE BARROS NETO**

Suplente: Arlette Amarylles Rocha Mascarenhas

### 2.4 - SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: **PATRÍCIA RODRIGUES DO AMARAL**

Suplente: Alfredo Branchina

### 2.5 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E HABITAÇÃO (FOI EXTINTA)

Titular: **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**

Suplente: Fábio Frantz Borges

### 2.6 – FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – FIETO

Titular: **ROBERTO MAGNO MARTINS**

Suplente: Emilson Vieira Santos

### 2.7 - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, DE BENS, DE SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS – FECOMÉRCIO

Titular: **ITELVINO PISONI**

Suplente: José Roberto Miola

### 2.8 - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAET

Titular: **PAULO CARNEIRO**

Suplente: Frederico Sodré dos Santos

### 2.9 - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - FACIET

Titular: **PEDRO JOSÉ FERREIRA**

Suplente: Maria de Fátima de Jesus

### 2.10 - CONSELHO DELIBERATIVO DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE-TO

Titular: **PEDRO JOSÉ FERREIRA**

Suplente: Omar Antônio Hennemann

## 3. SECRETARIA EXECUTIVA DO CDE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA

KÁTIA DE SOUSA MILHOMEM

Secretária Executiva

# PROINDÚSTRIA

Lei nº 1.385 de 09/07/2003

## **BENEFICIÁRIOS**

Empresas com atividade econômica no setor da indústria, cujos projetos apresentem viabilidade econômico-financeira, com interesse em implantação ou expansão.

## **FINALIDADES**

Estimular a utilização e a transformação de matérias-primas locais;  
Buscar a gradativa desoneração da produção;  
Geração de emprego e renda;  
Promover a interiorização da atividade industrial.

## **INCENTIVOS**

### **Isenta do ICMS:**

- A aquisição de matérias-primas e insumos nas operações internas;
- As vendas internas destinadas a órgãos públicos;
- A energia elétrica consumida pela empresa;
- As operações internas e as importações de equipamentos e bens destinados ao ativo fixo;
- O ICMS devido por diferencial de alíquota das operações com bens destinados ao ativo fixo.

### **Concede:**

- Crédito presumido de 100% do valor do ICMS nas prestações de serviços interestaduais com produtos industrializados.

### **Incidência:**

- Carga tributária de 75% sobre o valor do ICMS apurado;
- Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal incentivado), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

O estabelecimento industrial com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-2/01, frigorífico - abate de bovinos, em substituição ao disposto na alínea "a" do inciso II do art. 4º desta Lei, pode optar pelo crédito fiscal presumido, nas saídas internas e interestaduais de produtos industrializados, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação dos percentuais de: (Redação dada pela Lei 2.998 de 02.09.15)

# PROINDÚSTRIA

Lei nº 1.385 de 09/07/2003

a) 2% para os estabelecimentos que gerem de 50 a 150 empregos; (Redação dada pela Lei 2.998 de 02.09.15)

b) 1% para os estabelecimentos que gerem acima de 150 empregos. (Redação dada pela Lei 2.998 de 02.09.15)

**Parágrafo único.** O estabelecimento de que trata o *caput* deste artigo, para fins de comprovação do total de empregados, deve encaminhar mensalmente à Secretaria da Fazenda o extrato da movimentação processada, enviado ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED. (Redação dada pela Lei 2.998 de 02.09.15)

## FORMA DE CONCESSÃO

➤ Os benefícios serão concedidos:

- ✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
- ✓ Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

# PROSPERAR

Lei nº 1.355 de 19/12/2002

## **BENEFICIÁRIOS**

Empresas com projetos que apresentem viabilidade econômico-financeira, com interesse em implantação, revitalização ou expansão de unidade industrial, agroindustrial, comercial atacadista e turística.

## **FINALIDADES**

Financiar o imposto devido;  
Geração de emprego e renda;  
Incrementar a distribuição de riquezas no Estado.

## **INCENTIVOS**

### **Financia:**

➤ 75% do ICMS devido no período da concessão a projetos de implantação e revitalização.

### **Isenta do ICMS:**

- Em favor de empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, a incidência sobre:
  - ✓ A aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
  - ✓ O consumo de energia elétrica e o uso de serviços de comunicação nos primeiros cinco anos de fruição do incentivo do programa PROSPERAR.
- O ICMS devido por diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo;
- As operações internas com equipamentos e bens destinados ao ativo fixo, mantido o crédito do ICMS para o remetente;
- As importações de equipamentos e bens destinados ao ativo fixo.

### **Reduz do ICMS:**

- Em favor de empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, após cinco anos de implantação da mesma:
  - ✓ 50% do valor do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica e serviços de comunicação.
- Até 95% do valor da parcela incentivada, para pagamento à vista.

### **Incidência:**

- Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

## **FORMA DE CONCESSÃO**

- Os benefícios serão concedidos:
  - ✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
  - ✓ Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

# COMÉRCIO ATACADISTA

Lei nº 1.201 de 29/12/2000

## **BENEFICIÁRIOS**

Empresas com atividades econômicas no comércio atacadista, desde que possuam Termo de Acordo de Regime Especial – TARE e satisfaçam, cumulativamente, as seguintes exigências:

- Apresentem inscrição regular no Cadastro de Contribuintes do Estado;
- Possuam estabelecimento localizado no território do Estado e que prevejam, entre os objetivos sociais, atividade econômica vinculada ao comércio atacadista;
- Não tenham débitos de sua responsabilidade inscritos em Dívida Ativa, inclusive ajuizado, exceto o parcelado.

O benefício não se estende:

- A produtos primários;
- A produtos industrializados pelo próprio estabelecimento;
- A produtos sujeitos à substituição tributária;
- Não se aplica às saídas de mercadorias para o consumo final.

## **FINALIDADES**

Desenvolver o comércio atacadista;  
Geração de emprego e renda.

## **INCENTIVOS**

### **Concede:**

- Crédito fiscal presumido nas operações internas e interestaduais.

### **Incidência:**

- Carga tributária efetiva do ICMS de:
  - ✓ 2% nas operações internas;
  - ✓ 1% nas operações interestaduais;
  - ✓ 1% nas importações do exterior para revenda;
  - ✓ 2% nas importações do exterior por conta e ordem de terceiros;
- Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

## **FORMA DE CONCESSÃO**

- Os benefícios serão concedidos:

- ✓ Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

# PRODUÇÃO DE CARNE

Lei nº 1.173 de 02/08/2000

## **BENEFICIÁRIOS**

Frigoríficos e Abatedouros devidamente cadastrados e que possuam Termo de Acordo de Regime Especial – TARE e satisfaçam as seguintes exigências:

- Estejam em dia:
  - ✓ Com as suas obrigações tributárias;
  - ✓ Com as determinações da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TO.
- Adimplência com o pagamento da Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

## **FINALIDADES**

Desenvolver a produção de carnes;  
Incentivo à industrialização do couro;  
Estímulo à exportação do produto local;  
Geração de emprego e renda.

## **INCENTIVOS**

Concede:

- Crédito fiscal presumido de:
  - ✓ 75% do imposto devido nas saídas de couro curtido (couro wet blue) e industrializado, sebo, osso, miúdo, chifres, casco de animais e outros subprodutos ou resíduos não comestíveis;
  - ✓ 12% do valor da operação, nas saídas interestaduais realizadas por estabelecimento abatedor com carnes de gado (bovino, bufalino e suíno) em estado natural, resfriadas ou congeladas;
  - ✓ 9% do valor da operação, nas saídas interestaduais com carne desossada resultante do abate de gado (bovino, bufalino e suíno), embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura;
  - ✓ 9% do valor da operação, nas saídas interestaduais praticadas por produtores regularmente cadastrados, com gado vivo (bovino, bufalino e suíno), destinado ao abate em outra unidade da federação;
  - ✓ 7% do valor da operação, nas aquisições de estabelecimento abatedor, por contribuinte deste Estado, de carnes em estado natural, resfriadas ou congeladas e dos subprodutos comestíveis resultantes do abate de gado (bovino, bufalino e suíno);
  - ✓ 5% do valor da operação, nas saídas interestaduais de gado vivo (bovino, bufalino e suíno), praticadas por produtor deste Estado.

# PRODUÇÃO DE CARNE

Lei nº 1.173 de 02/08/2000

## **Incidência**

➤ Carga tributária do ICMS de:

✓ 3% nas operações internas:

- Com gado vivo (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate;
- Com carne desossada ou fracionada, resultante do abate de gado (bovino, bufalino e suíno), embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE;
- Com gado (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate, por conta e ordem do açougue.

➤ Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

## **FORMA DE CONCESSÃO**

➤ Os benefícios serão concedidos:

✓ Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

# PRODUÇÃO DE FRUTAS E PESCADO

Lei nº 1.303 de 20/03/2002

## **BENEFICIÁRIOS**

Contribuintes estabelecidos neste Estado nos ramos de indústria, comércio, extração e produção rural, bem como a prestação de serviços de transportes rodoviário de passageiros.

## **FINALIDADES**

Desenvolver as atividades industriais, comerciais, de produção rural e de transportes; Geração de emprego e renda.

## **INCENTIVOS**

Isenta do ICMS até 31 de dezembro de 2015:

➤As operações internas:

- ✓Realizadas por produtores rurais, com: algodão, amendoim, cana-de-açúcar, feijão, gergelim, girassol, hortifrutigranjeiros, mamona, mandioca, milho, sorgo, tomate e frutas frescas, todos em estado natural e produzidos neste Estado;
- ✓Pescado de água doce e produtos primários destinados à ração animal nas operações entre produtores rurais.

➤Nas operações com máquinas e implementos agrícolas destinadas a produtores rurais.

## **Incidência:**

Carga tributária do ICMS de:

- 12% para contribuintes da indústria e do comércio;
- 7 %:

✓Nas saídas interestaduais de:

- Pescado de água doce, realizados por produtores rurais;
- Produtos resultantes do beneficiamento do arroz em casca, realizadas por estabelecimentos industriais;
- Derivados do leite, realizados por indústria de laticínios.

✓Para contribuintes da indústria e do comércio, nas saídas de arroz e de derivados do leite;

✓Para extratores e produtores, na agricultura e pecuária;

✓Para contribuintes do comércio, nas saídas de produtos comestíveis em estado natural, resfriados, congelados ou temperados, resultantes de abate de bovinos, bufalinos e suínos.

# PRODUÇÃO DE FRUTAS E PESCADO

Lei nº 1.303 de 20/03/2002

## **Incidência:**

### ➤ 5%:

- ✓ Para os prestadores de serviços de transporte rodoviário de passageiros, nas prestações intermunicipal e interestadual;
- ✓ Para os prestadores de serviços de transporte rodoviário alternativo de passageiros.

### ➤ Isenção até 31 de dezembro de 2015:

- ✓ Nas operações de saídas interestaduais realizadas por produtores rurais, com algodão, amendoim, feijão, gergelim, girassol, hortifrutigranjeiros, mamona, mandioca, milho, sorgo, tomate e frutas frescas, produzidos neste Estado;
- ✓ Nas operações de saídas internas e interestaduais com produtos resultantes da industrialização de algodão, amendoim, feijão, gergelim, girassol, hortifrutigranjeiros, mamona, mandioca, milho, sorgo, tomate, frutas frescas e pescado de água doce.

➤ Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

## **FORMA DE CONCESSÃO:**

### ➤ Os benefícios serão concedidos:

- ✓ Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

# INDÚSTRIA AUTOMOTIVA

Lei nº 1.349 de 13/12/2002

## **BENEFICIÁRIOS**

Indústrias automotivas e de fertilizantes instaladas no Estado do Tocantins.

## **FINALIDADES**

Financiar o imposto devido;  
Geração de emprego e renda;  
Incrementar a distribuição de riquezas no Estado.

## **INCENTIVOS**

- Subvenção de 85% do valor do ICMS devido ao Estado;
- Diferimento do ICMS devido na importação de matérias-primas e insumos de fabricação.
- Isenção do ICMS:
  - ✓ Nas operações internas com (mantido crédito ICMS para remetente):
    - Matéria-prima, insumos industrializados, acabados ou semi-elaborados utilizados no processo de industrialização;
    - Veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo (exceto veículos sujeitos à substituição tributária).
  - ✓ Nas operações interestaduais para o diferencial de alíquotas, nas aquisições de bens destinados a integrar o ativo fixo.
  - ✓ Nas importações de:
    - Matéria-prima, insumos, produtos industrializados, acabados ou semi-elaborados utilizados no processo de industrialização;
    - Máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo.
  - ✓ Sobre energia elétrica;
  - ✓ Nas vendas internas destinadas a órgão público;
  - ✓ Nas prestações internas de serviços de transporte com produtos industrializados;
- Crédito presumido de 100% sobre o valor do ICMS nas prestações interestaduais de serviços de transporte com produtos industrializados;

# INDÚSTRIA AUTOMOTIVA

Lei nº 1.349 de 13/12/2002

## **INCENTIVOS**

- A inexistência do ICMS na substituição tributária em operação que destine a estabelecimento mercadoria para utilização em processo de produção ou industrialização;
- Redução de 95% do valor da parcela incentivada, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos, mediante depósito em conta corrente do Fundo Estadual de Desenvolvimento.

## **Incidência:**

- Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

## **FORMA DE CONCESSÃO:**

- Os benefícios serão concedidos:
  - ✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
  - ✓ Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

# COMPLEXO AGROINDUSTRIAL

Lei nº 1.695 de 13/06/2006

## **BENEFICIÁRIOS**

Empresa ou grupo de empresas com localização no Estado que:

- Disponham de fábrica de rações balanceadas e utilizem, preferencialmente, matéria prima e insumos produzidos no Estado;
- Realizem, mesmo em parceria, o processo de reprodução, criação, abate, industrialização e comercialização de ovos, inclusive os férteis, aves, pintos de um dia, suínos, caprinos e ovinos;
- Realizem estudos:
  - ✓ Da genética de aves, suínos, caprinos e ovinos;
  - ✓ De novas tecnologias de produção, criação e industrialização de aves, suínos, caprinos e ovinos.

## **FINALIDADES**

Implementar o crescimento e modernização do setor agropecuário no Estado;  
Ampliar as exportações do segmento, por meio da conquista de novos mercados;  
Geração de emprego e melhoria da distribuição de renda.

## **INCENTIVOS**

➤ Isenção do ICMS:

- ✓ Nas operações internas com aves, pintos de um dia, gado suíno, caprino e ovino;
- ✓ Em produtos e insumos destinados à fabricação de ração animal;
- ✓ Nas suas operações internas de ovos férteis ou não;
- ✓ Nas saídas internas de mercadorias destinadas a empresa do complexo agroindustrial para serem utilizadas como matéria prima;
- ✓ Referente ao diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo;
- ✓ Nas operações internas com veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo, mantido o crédito do ICMS para o remetente;
- ✓ Sobre a energia elétrica;
- ✓ Nas vendas internas destinadas a órgãos públicos;
- ✓ Nas importações de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo;
- ✓ Nas importações de produtos utilizados nos processos de industrialização, compreendendo: matérias primas, insumos, embalagem ou apresentação de produto, vacinas e medicamentos;

# COMPLEXO AGROINDUSTRIAL

Lei nº 1.695 de 13/06/2006

## **INCENTIVOS**

Isenção do ICMS:

- ✓ Nas saídas internas de ração;
- ✓ Nas prestações de serviços de transporte internas e interestaduais com aves vivas, ovos férteis ou não, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves, suínos, caprinos, ovinos e ração.

➤ Pode-se optar pelo crédito presumido de:

- ✓ 16,5% da base de cálculo, nas operações internas com produtos resultantes do abate de aves, suínos, caprinos, ovinos;
- ✓ 11,5% do valor da operação, nas saídas interestaduais com ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves, suínos, caprinos, ovinos e ração;
- ✓ 11% do valor da operação, nas saídas interestaduais de aves vivas.

➤ O crédito do ICMS nas aquisições interestaduais, para efeito de cálculo do ICMS Substituição Tributária a ser pago, corresponde aos percentuais de:

- ✓ 7% sobre o valor das mercadorias nas aquisições oriundas das regiões Sul e Sudeste, exceto o Espírito Santo;
- ✓ 12% nas aquisições oriundas das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste e do Estado do Espírito Santo, independentemente do imposto destacado na nota fiscal.

## **Incidência:**

- 1% sobre o valor do ICMS nas saídas interestaduais de aves vivas;
- 0,5% sobre o valor do ICMS nas operações internas e nas saídas interestaduais dos produtos industrializados;
- Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

## **FORMA DE CONCESSÃO:**

➤ Os benefícios serão concedidos:

- ✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do Projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;<sup>14</sup>
- ✓ Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

# E-COMMERCE

Lei nº 1.641 de 28/12/2005

## **BENEFICIÁRIOS**

Empresa regularmente inscrita no cadastro de contribuintes deste Estado, que pratiquem atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência.

## **FINALIDADES**

Fomentar um novo segmento econômico no Estado;  
Utilizar a capacidade logística do Estado;  
Geração de emprego e renda.

## **INCENTIVOS**

### **Incidência:**

- 1% de ICMS sobre o valor das vendas de bens ou mercadorias, via Internet ou por correspondência, a consumidores de outras unidades da federação;
- 2% nas operações que importem do exterior mercadorias para revenda;
- Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

### **FORMA DE CONCESSÃO:**

- Os benefícios serão concedidos:
  - ✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;
  - ✓ Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

# COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

Lei nº 1.790 de 15/05/2007

## **BENEFICIÁRIOS**

Empresa com atividade econômica no comércio atacadista de medicamentos.

## **FINALIDADES**

Utilizar a capacidade logística do Estado;  
Geração de emprego e renda.

## **INCENTIVOS**

➤ Isenta do ICMS:

✓ As vendas internas de mercadorias destinadas a órgãos públicos.

➤ Substituição Tributária nas saídas.

## **Incidência:**

➤ Carga tributária efetiva do ICMS de:

✓ 3% nas operações internas;

✓ 1% nas operações interestaduais;

✓ 1% nas operações que importem do exterior mercadorias para revenda;

➤ Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

## **FORMA DE CONCESSÃO**

➤ Os benefícios serão concedidos:

✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;

✓ Formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

# INDÚSTRIA DA CONFECÇÃO

Lei nº 2.229 de 03/12/2009

## **BENEFICIÁRIOS**

- Empresa com atividade econômica no setor da indústria de confecção de artigos do vestuário e acessórios, constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de 1411801 e 1422300;
- Cooperativa de fabricantes de vestuário e acessórios.

## **FINALIDADES**

Fomentar o segmento econômico da Indústria de Confecção no Estado;  
Geração de emprego e renda.

## **INCENTIVOS**

- Isenta do ICMS:
  - ✓ Nas operações internas e nas importações:
    - Matéria-prima, insumos, produtos industrializados, acabados, ou semi-elaborados utilizados no processo de industrialização;
    - Máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo;
  - ✓ Nas operações interestaduais para o diferencial de alíquota, nas aquisições de bens destinados a integrar o ativo fixo;
  - ✓ Nas vendas internas destinadas a órgão público;
  - ✓ Nas prestações internas de serviço de transporte com produtos industrializados.

## **Incidência:**

- Carga tributária efetiva do ICMS de:
  - ✓ 2% do faturamento mensal;
  - ✓ Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

## **FORMA DE CONCESSÃO:**

- Os benefícios serão concedidos:
  - ✓ Mediante formalização de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

# PROLOGÍSTICA

Lei nº 2.679 de 20/12/2012

## **BENEFICIÁRIOS**

Empresas de Logística, Distribuição de Produtos e Transporte Aéreo no Estado do Tocantins, que operem em centro logístico ou distrito empresarial, e que atuam no seguimento de transporte de carga, agenciamento e armazenamento de mercadoria, própria ou de terceiro, destinada à distribuição, exceto quando exercidas isoladamente as atividades de agenciamento, armazenamento e transporte.

## **FINALIDADES**

Apoio à Instalação, Expansão e Operação de Empresas de Logística, Distribuição de Produtos e Transporte Aéreo; Utilizar a capacidade logística do Estado; Estímulo às atividades de transporte, armazenagem e distribuição de mercadorias; Geração de emprego e renda.

## **INCENTIVOS**

➤ Concede por até dez anos e condicionado ao recolhimento do imposto devido no prazo previsto em calendário fiscal:

✓ para a empresa operadora de logística e a de transporte aéreo de carga, crédito presumido de 75%, nas prestações interna e interestadual, aplicado sobre o saldo devedor do ICMS decorrente das prestações realizadas;

✓ para a empresa de transporte aéreo de carga e a empresa de transporte aéreo de carga e passageiros, redução da base de cálculo, de forma que resulte em carga tributária efetiva de 3%, nas saídas internas de combustível de aviação, desde que:

→ mantenha vôos regulares procedentes de aeroporto no território tocantinense para outro nas Regiões Norte e Nordeste.

## **Incidência:**

➤ Contribuição de 0,3% (s/faturamento mensal), ao Fundo de Desenvolvimento Econômico.

## **FORMA DE CONCESSÃO**

➤ Os benefícios serão concedidos:

✓ Mediante análise e aprovação: da documentação exigida, da Carta Consulta e do projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins;

✓ Formalização de Contrato com a Secretaria da Indústria e do Comércio e do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE com a Secretaria da Fazenda.<sup>18</sup>